**REGULAMENTO DAS AÇÕES DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO IFMT**

**Cuiabá/2021**

**SUMÁRIO**

[CAPÍTULO I – A PESQUISA E A INOVAÇÃO NO IFMT 3](#_Toc75500800)

[Seção I 3](#_Toc75500801)

[Do Conceito e Classificação das Pesquisas 3](#_Toc75500802)

[Seção II 3](#_Toc75500803)

[Dos Objetivos da Pesquisa e Inovação 3](#_Toc75500804)

[CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO 4](#_Toc75500805)

[CAPÍTULO III – DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES 5](#_Toc75500806)

[CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO 5](#_Toc75500807)

[CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO NO IFMT 6](#_Toc75500808)

[CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE PESQUISA 7](#_Toc75500809)

[CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO 7](#_Toc75500810)

[CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS 8](#_Toc75500811)

[CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA E INOVAÇÃO 8](#_Toc75500812)

[CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8](#_Toc75500813)

# CAPÍTULO I – A PESQUISA E A INOVAÇÃO NO IFMT

## Seção I

## Do Conceito e Classificação das Pesquisas

**Art. 1º** A pesquisa compreende o trabalho realizado de forma sistemática com o objetivo de produzir e acumular conhecimentos do capital intelectual, da cultura, da sociedade e o uso dessa produção de conhecimentos como caminho para a inovação e atendimento a novas aplicações.

**Art. 2°** Quanto à classificação, pode ser dividida, sob o ponto de vista de sua natureza, em:

**I** .Pesquisa Básica: objetiva gerar conhecimentos novos para o avanço da ciência sem necessariamente uma aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais.

**II**. Pesquisa Aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos, isto é, a ciência é usada para resolver problemas específicos identificados na realidade atual, cujo resultado se reverte em benefícios na forma de produtos ou processos para a sociedade. Envolve verdades e interesses específicos.

**Art. 3º** A pesquisa realizada no IFMT deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada, considerando a Lei n° 11.892/2008 que rege os Institutos Federais e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## Seção II

## Dos Objetivos da Pesquisa e Inovação

**Art. 4º** São objetivos da pesquisa no IFMT:

**I.** fomentar a pesquisa no IFMT, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na instituição;

**II.** possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

**III.** estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa no IFMT;

**IV.** contribuir para a transformação e a consolidação do IFMT como centro de referência em pesquisa.

**Art. 5º** São objetivos da inovação no IFMT:

1. **I.** promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
2. **II.** estimular a implantação e manutenção de setores executores das atividades de inovação no IFMT, considerando os diversos Campi;
3. **III.** disseminar e fomentar a cultura de inovação no IFMT, preparando-os para a prática da proteção das criações;
4. **IV.** auxiliar nas atividades de empreendedorismo, incubadora de empresas e spin-offs estimulando a participação de estudantes e servidores do IFMT;
5. **V.** apresentar ao setor produtivo o potencial da pesquisa e desenvolvimento do IFMT, fortalecendo a interação com o setor empresarial;
6. **VI.** identificar e receber demandas científicas e tecnológicas da sociedade estimulando parcerias com os setores competentes de pesquisa.

# CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

1. **Art. 6°** São consideradas atividades de pesquisa e inovação, as ações executadas visando adquirir, produzir e disponibilizar conhecimentos e tecnologias.
2. **Art. 7º** As atividades de pesquisa e inovação poderão ser desenvolvidas nos Campi e Campi avançados do IFMT ou fora deles, com recursos materiais e financeiros próprios ou externos.

**Art. 8º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros oriundos de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do IFMT, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

**Art. 9º** Os projetos de pesquisa e inovação que envolvam seres humanos necessitam de avaliação pelo Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) que é um órgão colegiado, de natureza técnico científica, que possui interdependência, sendo constituído por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, conforme regulamentação específica.

**Art. 10** Os projetos de pesquisa e inovação que envolvam animais necessitam de avaliação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) que tem como atribuições regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de atividades envolvendo o uso científico e didático de animais.

**Art. 11** As pesquisas realizadas, experimentais ou teóricas, envolvendo o uso do patrimônio genético brasileiro devem ser registradas na plataforma eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

**Art. 12** A pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras, direitos da propriedade intelectual na forma de patente de invenção, registros de programas de computador, de marcas e outras, deverão observar as normas e diretrizes previstas na Política de Inovação do IFMT.

**Art. 13** O IFMT poderá operacionalizar ações de pesquisa e inovação por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais regulamentos específicos.

# CAPÍTULO III – DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES

**Art. 14** A pesquisa realizada no IFMT pode ser desenvolvida por servidores (técnicos e docentes) e discentes de todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 15** As categorias de participação em projetos de pesquisa são definidas como:

I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II. Participantes: participam do projeto em todas as suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

§ 1° Podem participar de projetos de pesquisa docentes, servidores técnico administrativos e discentes do IFMT, bem como membros da comunidade externa.

§ 2° Membros da comunidade externa somente podem participar quando da assinatura de convênios institucionais ou da assinatura de Termo de Compromisso de Pesquisador Voluntário.

§ 3° O proponente e coordenador do projeto deve ser docente ou técnico-administrativo na ativa.

# CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

1. **Art. 16** Os Programas Institucionais de Pesquisa e Inovação do IFMT compreendem um conjunto de ações de pesquisa e/ou inovação, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento às demandas regionais e sociais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

**Parágrafo único:** Os Programas Institucionais de Pesquisa e Inovação serão apresentados ao CONSEPE para avaliação e parecer, tendo regulamentações específicas.

1. **Art. 17** As atividades de pesquisa e inovação no IFMT serão desenvolvidas sob a forma de projetos, observando-se o disposto neste Regulamento.
2. **Art. 18** Todo projeto de pesquisa e inovação deverá ser registrado nos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançadosde lotação do Coordenador.
3. **Art. 19** Os projetos de pesquisa e inovação serão regidos pelas normativas internas do IFMT, bem como pelas normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação com agências de fomento.
4. **Art. 20** Os projetos de pesquisa e inovação no contexto dos cursos de pós-graduação, são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação do IFMT, bem como  por normas estabelecidas pela CAPES ou nos termos de convênios de cooperação.
5. **Art. 21** Os projetos com potencial para geração de Inovação Tecnológica e/ou propriedade intelectual serão acompanhados pela Agência de Inovação do IFMT.

# CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO NO IFMT

**Art. 22** O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e inovação, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade dos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançadossob a supervisão da PROPES.

§ 1° O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser voltado à verificação dos prazos estabelecidos no edital e as metas do projeto.

§ 2º O Coordenador de Projeto de Pesquisa e Inovação que não entregar o relatório final, bem como não realizar a prestação de contas, tornar-se-á inadimplente e impedido de coordenar atividades de pesquisa e inovação até regularizar sua situação.

**Art. 23** No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa e inovação **em andamento**, o coordenador deverá solicitar ao setor responsável pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançados, que encaminhará à PROPES para análise e providências.

1. § 1º A alteração do coordenador, durante a execução do projeto, poderá ser realizada nos casos de afastamento para capacitação, licença saúde superior a 3 meses e remoção ou redistribuição.
2. § 2º A substituição de coordenação de projeto estará condicionada à prestação de contas e entrega de relatório de atividades desenvolvidas.

**Art. 24** Uma vez interrompido um projeto de pesquisa e inovação, o coordenador do mesmo deverá apresentar um relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas nos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançadospara avaliação e posterior envio à PROPES para providências.

1. **Art. 25** O relatório final e a prestação de contas devem ser encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias após a data prevista de conclusão do projeto.
2. § 1°Em casos em que a produção demandar registros de patentes, o relatório final deverá respeitar o sigilo através da supressão de informações inerentes a este tipo de processo.

# CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 26** O IFMT estimulará a formação de novos Grupos de Pesquisa visando ao fortalecimento da pesquisa na instituição.

1. **Art. 27** A certificação de um Grupo de Pesquisa do IFMT no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq está condicionada à satisfação das orientações do CNPq e dos critérios estabelecidos pela PROPES.
2. **Art. 28** Caberá ao líder do grupo de pesquisa, realizar as atualizações junto ao DGP, para manter o status de grupo Ativo.
3. Parágrafo único: A não atualização do grupo de pesquisa junto ao DGP, no prazo máximo de 24 meses, implica na exclusão automática do grupo no diretório.

# CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

1. **Art. 29** Caberá ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI) atuar como instância consultiva e propositiva, em parceria com a PROPES para o desenvolvimento das políticas e ações do IFMT na área de pesquisa e inovação.
2. **Art. 30** O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPI) é composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Diretor de Pesquisa e Pós Graduação, Chefe do Departartamento de Inovação Tecnológica, Coordenação de Iniciação Científica, Coordenadores de Pesquisa e ocupantes de cargos ou funções equivalentes dos Campi que integram o IFMT, Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Gestores de programas e projetos no âmbito desta Pró-reitoria.
3. Parágrafo único - As atribuições do CPPI serão definidas pelo regulamento específico deste Comitê.

# CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS

1. **Art. 31** Caberá aos *Campi* e *Campi* Avançados a criação do Conselho de Pesquisa e Inovação (CPI) para atuar como instância consultiva e propositiva, em parceria com a Coordenação de Pesquisa no Campus para o desenvolvimento das políticas e ações do IFMT nas áreas de pesquisa e inovação.
2. Parágrafo único: As atribuições do CPI serão definidas por regulamento específico deste conselho.

# CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA E INOVAÇÃO

1. **Art. 32** Os resultados obtidos por pesquisas realizadas no IFMT deverão ser divulgados pelo(s) autor(es) para a comunidade científica por intermédio de artigos em periódicos, anais, livro, capítulos de livro e encontros científicos.
2. § 1° A produção científica resultante de pesquisas realizadas no IFMT deverá ser divulgadano site da Instituição.
3. § 2° O pesquisador ou coordenador do projeto poderá solicitar sigilo por escrito nos casos que envolvam descobertas científicas, criação e/ou inovação de novos produtos e/ou processos.
4. **Art. 33** Os resultados que sejam passíveis de proteção intelectual deverão ser submetidos à análise da  Agência de Inovação do IFMT antes de suas divulgações e/ou publicações,  para que sejam examinadas as oportunidades e a conveniência de suas proteções.

# CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** As ações de pesquisa e inovação do IFMT se fundamentam nos documentos legais e normativos destas atividades.

**Art. 35** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) resguarda o direito de solicitar informações ou documentos adicionais aos proponentes e participantes da pesquisa, quando necessário.

**Art. 36** Os casos omissos serão objeto de análise e parecer dos setores responsáveis pela Pesquisa e Inovação nos *Campi* e *campi* avançados, devendo tramitar para ciência e deferimento, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPES) e ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPI).